



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **J.B SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.449.754/0001-82 com sede na Rua Alto Coité, Bairro Canelas, Lote Jardim Verde, nº 07, no Município de Várzea Grande/MT, CEP: 78148-080 doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por JEFFERSON BARROSO SILVA, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Poxoréu/MT e demais normas aplicáveis,, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Poxoréu/MT**, conforme especificações constantes no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR_UNITARIO	VALOR_TOTAL
1	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa d'água 500 litros	SERVIÇO	SERV	18	95,00	1.710,00
2	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de	SERVIÇO	SERV	106	123,00	13.038,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

	Caixa água 1.000 litros					
3	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa água 2.000 litros	SERVIÇO	SERV	22	160,00	3.520,00
4	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa água 3.000 litros	SERVIÇO	SERV	12	405,00	4.860,00
5	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa água 5.000 litros	SERVIÇO	SERV	22	680,00	14.960,00
6	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa água 8.000 litros	SERVIÇO	SERV	2	945,00	1.890,00
7	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa água 10.000 litros	SERVIÇO	SERV	6	1.185,00	7.110,00
8	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa água 20.000 litros	SERVIÇO	SERV	24	1.680,00	40.320,00
9	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa água 30.000 litros	SERVIÇO	SERV	4	1.750,00	7.000,00
10	Serviços de limpeza, higienização, desinfecção de Caixa água 15.000 litros	SERVIÇO	SERV	2	1.490,00	2.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 97.388,00 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais)

1.2. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá ao disposto neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir relacionados, que, independentemente de transcrição, integram esta Ata para todos os fins de direito:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA, apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 049/2026;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e seus anexos, incluindo o Termo de Referência;

1.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Esta Ata;

II – O Termo de Referência;

III – O Edital e seus anexos;

IV – A proposta da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica ou a adoção de outro procedimento legalmente cabível, assegurada à detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, quando cabível.

2.3. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de contratação, não gerando à detentora da Ata direito subjetivo à contratação da totalidade ou de quantidade mínima dos itens registrados, nem direito à indenização pela não utilização total ou parcial dos quantitativos estimados.

2.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante sua vigência mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.5. A execução dos serviços decorrentes desta Ata observará integralmente as especificações, condições, prazos, quantitativos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta da detentora e na legislação aplicável.

2.6. É vedado à detentora da Ata contratar ou manter vínculo com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade gerenciadora ou participante, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão, fiscalização ou execução das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

3.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da detentora da Ata.

3.2. A detentora da Ata deverá realizar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria responsável, observados os locais, quantitativos e demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

3.2.1. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a detentora da Ata solicite a prorrogação antes do término do prazo inicial, mediante justificativa por escrito, a ser analisada e aceita pela Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. A prestação dos serviços será realizada no Município de Poxoréu – MT, abrangendo a zona urbana e a zona rural, nos locais indicados pela Administração, conforme cronograma e ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável, observadas as condições, os locais e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A detentora da Ata deverá fornecer, às suas expensas, mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, produtos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento e descarte adequado dos resíduos decorrentes da execução, observadas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.5. A execução dos serviços deverá observar as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos técnicos, normas sanitárias e ambientais aplicáveis, utilização de produtos regularmente registrados na ANVISA, quando exigível, bem como as demais exigências previstas nos instrumentos da contratação.

3.6. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, bem como registrar e comunicar as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

3.7. A fiscalização será exercida sem prejuízo da responsabilidade da detentora da Ata pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas, não excluindo nem reduzindo sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

3.8. Os serviços serão recebidos e conferidos pela Administração, por meio do fiscal responsável, mediante verificação da quantidade efetivamente executada e da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e na respectiva contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal responsável, com base na quantidade efetivamente executada e atestada, mediante relatório de medição ou outro documento de controle adotado pela Administração.

3.10. A execução será acompanhada mediante ordens de serviço, relatórios de medição, registros fotográficos e demais documentos de fiscalização que se mostrarem necessários, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata ou na proposta da detentora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

devendo ser refeitos ou corrigidos às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. A detentora da Ata deverá atender às solicitações da Administração inclusive quando os serviços forem necessários em dias úteis, fins de semana ou feriados, conforme cronograma e necessidade da Secretaria responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.13. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 117, bem como as disposições do Termo de Referência, do Edital e dos respectivos instrumentos de contratação, competindo aos agentes designados pela Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após a verificação da regular execução dos serviços, observado o disposto no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita após o atesto do fiscal da contratação, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto aos serviços efetivamente executados, à quantidade efetivamente realizada, à conformidade dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e às demais especificações técnicas exigidas.

4.3. Para fins de pagamento, a detentora da Ata deverá manter, durante toda a execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a detentora da Ata providencie a regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal da contratação, decorrentes das contratações formalizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da DETENTORA DA ATA:

5.1.2. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o serviço seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- 5.1.3.** Executar os serviços com pontualidade, nos quantitativos estipulados, devendo os mesmos serem de boa qualidade, em perfeitas condições, obedecendo aos preços constantes em sua proposta;
- 5.1.4.** Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.5.** Suportar todas as despesas com execução dos serviços, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto;
- 5.1.6.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 5.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 5.1.8.** Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação de serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a execução;
- 5.1.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 5.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXOREU-MT:
- 5.2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA DA ATA, em conformidade com a ordem de serviço, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- 5.2.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA DA ATA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto ou instrumento substitutivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.4.** Notificar a DETENTORA DA ATA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.2.5.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.2.6.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 5.2.7.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante, a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de prática das condutas descritas no art. 155 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

6.2. Poderão ser aplicadas ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, conforme avaliação da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. Multa:

6.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitada a 10% (dez por cento).

6.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção da contratação decorrente da Ata, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme previsto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

6.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

6.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

6.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no Edital.

7.1.1. A vedação ao reajuste no período inferior a 12 (doze) meses não impede a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observados os requisitos legais.
- 7.5. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela DETENTORA DA ATA, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos que ensejaram o pedido e dos respectivos impactos financeiros, ficando sujeito à análise e decisão da Administração.
- 7.7. O Órgão Gerenciador poderá promover negociações visando à manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 7.8. Quando o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a DETENTORA DA ATA para negociação visando à adequação dos valores, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 7.9. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado e houver fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, a DETENTORA DA ATA poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação dos fatos alegados, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 7.10. As alterações decorrentes de reajuste, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas por meio do instrumento administrativo cabível, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços extinguir-se-á pelo decurso do prazo de vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.
- 8.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão administrativa devidamente motivada, quando:
- 8.2.1. Houver descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;
- 8.2.2. O fornecedor não atender à convocação para assinatura do contrato ou não retirar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- 8.2.3. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- 8.2.4. For aplicada ao fornecedor sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando comprovar impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, mediante apresentação de justificativa e documentos comprobatórios, sujeita à análise da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

8.5. O cancelamento do registro de preços não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes de descumprimentos anteriores.

8.6. Quando houver cadastro de reserva formalizado nos termos do edital, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para adoção das medidas cabíveis.

8.7. Todas as comunicações relativas ao cancelamento do registro serão formalizadas nos autos do processo administrativo e registradas nos sistemas oficiais quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela autoridade competente ou por quem possuir delegação para tanto, conforme a necessidade da Administração e observados os quantitativos registrados.

10.2. Antes da formalização da contratação decorrente da Ata, a Administração poderá verificar a manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, quando necessário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a divulgação da presente Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As despesas decorrentes das publicações e divulgações necessárias correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

12.1. As partes comprometem-se a utilizar os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução da presente Ata de Registro de Preços exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.2. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução da Ata, inclusive dados pessoais sensíveis, quando houver, sendo vedado o compartilhamento indevido com terceiros.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata ou dos instrumentos dela decorrentes, abrangendo empregados, representantes, prestadores de serviços e demais envolvidos na execução.

12.3. Caso, durante a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, ocorra tratamento de dados pessoais, as partes observarão as respectivas responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando o tratamento às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

12.4. A DETENTORA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução da Ata, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações ou tratamentos inadequados.

12.5. A DETENTORA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução do objeto, observadas as disposições do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.6. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte responsável às medidas administrativas, civis e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), dos regulamentos aplicáveis e demais normas pertinentes.

13.2. As comunicações entre as partes relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e execução da presente Ata de Registro de Preços serão realizadas formalmente por escrito, admitidos os meios eletrônicos oficiais utilizados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra esta Ata, quando existente, o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2. O compromisso de execução do objeto somente estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Gerenciador.

14.3. Na hipótese de recusa injustificada da detentora em receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

comunicação por meio dos canais oficiais utilizados, considerando-se válida a notificação após a comprovação do envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poxoréu-MT, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO
HUDSON SOL
DA
COSTA:8151894
3187

Assinado de forma
digital por LUCIANO
HUDSON SOL DA
COSTA:81518943187
Dados: 2026.10.13
17:12:51 -04'00'

MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT

CNPJ nº 03.408.911/0001-40

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

JEFFERSON
BARROSO

SILVA:92443133168

Assinado de forma digital
por JEFFERSON BARROSO
SILVA:92443133168
Dados: 2026.10.13
16:32:06 -04'00'

J.B SILVA

CNPJ nº 33.449.754/0001-82

DETENTORA DA ATA